



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

**ATA DA CENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE
REVISÃO DE MARÇO DE 2025**

Ao décimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes a coordenadora em exercício da Câmara a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques, o membro titular, o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e os membros suplentes, Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas e o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA

Nos processos de relatoria do Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, participaram da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002968/2024-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 30 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E ADVOCACIA ADMINISTRATIVA EM 1006113603 TESE PRATICADOS POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL QUE TERIA INDICIADO O NOTICIANTE ENQUANTO O INQUÉRITO ESTAVA SOBRESTADO POR FORÇA DE DECISÃO EM HABEAS CORPUS. INEXISTÊNCIA DE CRIME. NÃO HOUVE ATOS INSTRUTÓRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DO SOBRESTAMENTO DO INQUÉRITO. QUANTO AO CRIME DE ADVOCACIA

ADMINISTRATIVA NÃO SE ENCONTRARAM INDÍCIOS DE QUE O ACUSADO TENHA AGIDO DE FORMA IRREGULAR E COM O DOLO DE PREJUDICAR O NOTICIANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº.

1.16.000.003077/2024-00 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 32 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, FALSIDADE IDEOLÓGICA, VIOLAÇÃO DE SIGILO E FALSO TESTEMUNHO, EM TESE, PRATICADOS POR DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL QUE TERIAM PRATICADOS TAIS CRIMES AO REALIZAREM DILIGÊNCIAS NA OPERAÇÃO "ACESSO PAGO". NÃO OCORRÊNCIA DOS CRIMES LISTADOS. AS ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE NÃO FORAM CONFIRMADAS NO ÂMBITO DISCIPLINAR E NEM NO INQUÉRITO QUE APUROU A VIOLAÇÃO DE SIGILO NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO "ACESSO PAGO". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000305/2025-37 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 61 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL PARA A ESCOLHA DE DIRETORES EM PRESÍDIOS DA BAHIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM REPERCUTIR NOS INTERESSES DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Nº. JF/SINOP-0002114-77.2015.4.01.3602-IP - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 35 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA. CP, ART. 317, § 1º) POR PARTE DE EX-PRF, À ÉPOCA LOTADO NO POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDONÓPOLIS/MT, O QUAL, SUPOSTAMENTE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA, EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO PÚBLICA, TERIA DEIXADO DE PRATICAR ATOS DE OFÍCIO E INFRINGIDO DEVER FUNCIONAL, CONSISTENTE NA CONDUTA DE PERMITIR O TRÁFEGO DE CAMINHÕES CARREGADOS DE MADEIRA SEM A NECESSÁRIA DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL E FISCAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO.

RELATO DE QUE O EX-PRF OPERAVA UM ESQUEMA CRIMINOSO, AO MENOS, DESDE O ANO DE 1998, TENDO SUPOSTAMENTE FIRMADO UM ACORDO COM "MADEIREIROS MAIS PODEROSOS DA REGIÃO" PARA QUE O EX-AGENTE FEDERAL ACOBERTASSE O ESCOAMENTO DE MADEIRA ILEGAL PROVENIENTE DE SUAS EMPRESAS MEDIANTE O PAGAMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA. REALIZAÇÃO DE INÚMERAS DILIGÊNCIAS, INCLUSIVE A QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO DO INVESTIGADO E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DELE E DE SUA ESPOSA. NOTÍCIA DE QUE O EX-PRF FORA DEMITIDO EM RAZÃO DO DESFECHO DE OUTRO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS ACERCA DO OBJETO DA APURAÇÃO. ALEGAÇÕES NÃO CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO Nº 71 E DA ORIENTAÇÃO Nº 26 DA 2^a CCR. CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000406/2025-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 54 – Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA TÉCNICA NA PLATAFORMA "COMUNICA PF", CANAL QUE PERMITE A COMUNICAÇÃO ONLINE DE CRIMES DE ATRIBUIÇÃO INVESTIGATIVA DA POLÍCIA FEDERAL. REALIZADA CONSULTA AO REFERIDO SISTEMA, COM TESTES ESPECÍFICOS NO CANAL EM QUESTÃO. NÃO IDENTIFICADO QUALQUER ERRO OU MAU FUNCIONAMENTO DA FERRAMENTA. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUE CORROBOREM A ALEGAÇÃO DE FALHA NA PLATAFORMA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS REVELADORES DA NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.011.000829/2024-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 53 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL INÉRCIA DE DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL QUE TERIA DEIXADO DE INVESTIGAR CRIMES CIBERNÉTICOS E DE ALTA TECNOLOGIA. A AUTORIDADE POLICIAL ESCLARECEU QUE NÃO HAVIA INDÍCIOS SUFICIENTES PARA A PERSECUÇÃO PENAL E POR ISSO OS EXPEDIENTES FORAM

ARQUIVADOS. NÃO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL. VEDAÇÃO DA PESCARIA PROBATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003688/2024-91 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 57 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE POLICIAIS DO COMANDO DE OPERAÇÕES TÁTICAS DA POLÍCIA FEDERAL (COT), DURANTE O RESGATE DE ARMAS DA EMPRESA TAURUS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, NO PERÍODO DE CALAMIDADE CAUSADO PELAS INUNDAÇÕES, EM MAIO DE 2024, EM PORTO ALEGRE. VOLUNTÁRIOS SE DISSERAM ENGANADOS POR SUPOSTOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA TAURUS PARA PARTICIPAREM DO RESGATE. A POLÍCIA FEDERAL AFIRMOU DESCONHECER TAL SITUAÇÃO. A ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL OCORreu PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO MATERIAL E DAS PESSOAS ENVOLVIDAS NA RETIRADA DAS ARMAS. NÃO HOUVE PARTICIPAÇÃO DO COT NA SELEÇÃO OU RECRUTAMENTO DE CIVIS PARA A TAREFA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000686/2023-60 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 50 – Ementa: RETORNO DOS AUTOS. INQUÉRITO CIVIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CASO DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL. NECESSIDADE DE SE OBSERVAR AS REGRAS MÍNIMAS DE ATUAÇÃO DO MP NO CONTROLE EXTERNO EM TAIS CASOS, ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 129/2015. PROMOÇÃO NÃO HOMOLOGADA, ANTE A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL ESPECÍFICO PARA APURAÇÃO DA ATUAÇÃO POLICIAL, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 129, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015. OS AUTOS RETORNARAM À ORIGEM. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL ESPECÍFICO PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PROMOVIDO NOVO ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO PRESENTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.000447/2024-32 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 38 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE PORTO VELHO/RO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E VINCULADOS AO BEM-ESTAR E À DIGNIDADE DOS CUSTODIADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL. JUNTADOS AOS AUTOS OS RELATÓRIOS DAS INSPEÇÕES SEMESTRAIS REALIZADAS NA PENITENCIÁRIA EM 2024. INFORMAÇÕES LEVANTADAS QUE INDICAM O FORNECIMENTO REGULAR DE ASSISTÊNCIA AOS REEDUCANDOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU DE CONDUTAS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000953/2024-45 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 49 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEL INFILTRAÇÃO POLICIAL SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. INSTAURADA IPS PELA CORREGEDORIA DA PF PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR ARQUIVADO, DADA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. AUTORIDADE POLICIAL QUE ACESSOU UM GRUPO PÚBLICO DE WHATSAPP POR MEIO DE UM LINK DISPONÍVEL EM UM PERFIL ABERTO NO INSTAGRAM, SEM UTILIZAR ARTIFÍCIOS PARA OCULTAR SUA IDENTIDADE OU INTERAGIR ATIVAMENTE COM OS MEMBROS. EVIDÊNCIAS COLHIDAS QUE APONTAM QUE AS AÇÕES PRATICADAS PELO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL PODERIAM PERFEITAMENTE SER REALIZADAS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. NÃO IDENTIFICADOS QUAISQUER INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CONDUTA PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CÍVEL E/OU CRIMINAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Nos processos de relatoria do Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício participaram da votação a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício e o Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas, suplente do 1º Ofício.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº.

1.27.003.000266/2024-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 39 – Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE DURANTE ABORDAGEM A VEÍCULO EM RODOVIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU PROVAS DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS QUE VÃO DE ENCONTRO ÀS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO NOTICIANTE. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE, AO REALIZAREM A ABORDAGEM, AGIRAM REGULARMENTE, OBSERVANDO AS NORMAS RELACIONADAS AO TEMA, CUMPRINDO SEU DEVER DE FISCALIZAR O TRÂNSITO NAS RODOVIAS E ESTRADAS FEDERAIS. NÃO OBSERVADO, DOS VÍDEOS APRESENTADO NOS AUTOS, QUALQUER CONDUTA POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO. APURAÇÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR ARQUIVADA PELA CORREGEDORIA DA PF, DADA A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE. INTERPOSTO RECURSO PELO REPRESENTANTE, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO CARENTE DE ARGUMENTOS CAPAZES DE DESCONSTITUIR A DECISÃO MINISTERIAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, nos termos do voto do relator.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000090/2025-

33 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 48 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA PRATICADA POR AGENTE POLICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PERNAMBUCO CONTRA PARTICULAR. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO. NECESSÁRIA A OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL A SER PORVENTURA EXERCIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RESPECTIVO ESTADO. PELA

HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005067/2024-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 70 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E CRIMES ATRIBUÍDOS A POLICIAL CIVIL. USO INDEVIDO DE AUTOMÓVEL OFICIAL DA POLÍCIA CIVIL/RJ. CORRUPÇÃO DE MENORES. PRÁTICA DA ADVOCACIA INCOMPATÍVEL COM O CARGO EXERCIDO. POSSÍVEL CONTRAVENÇÃO CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO SEM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PERSEGUIÇÃO AO NOTICIANTE. CRIMES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO FEDERAL. NÃO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. JF-AP-1005732-88.2020.4.01.3100-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 69 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM ESQUEMA DE FRAUDES, CORRUPÇÃO E "GRILAGEM" DE TERRAS NO ESTADO DO AMAPÁ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002520/2024-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 766 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 1. Representação de particular informando possível abuso de autoridade praticada por policiais rodoviários federais. 2. Analisadas as imagens gravadas, via aplicativo Whatzapp, não foi possível constatar a ocorrência de atos ilícitos por parte dos agentes públicos. 3. Por tais motivos, o membro ministerial promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº.

1.13.001.000114/2024-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 45 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NA VERIFICAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DE POSTULANTES À AQUISIÇÃO, REGISTRO E/OU O PORTE DE ARMA DE FOGO. O procedimento foi instaurado para apurar o cumprimento, pela Polícia Federal, das providências necessárias para a verificação de antecedentes criminais de postulantes à aquisição, registro e/ou o porte de arma de fogo. Após as diligências necessárias, contatou-se que a Delegacia da Polícia Federal em Tabatinga adota as medidas adequadas para o cumprimento das normas aplicáveis, não havendo, portanto, fundamento para a continuidade da investigação. PALA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001995/2024-61 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 11 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MAGISTRADO FEDERAL INFORMANDO DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES POR DELEGADO FEDERAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL. 1. O procedimento foi instaurado para apurar possível negativa de informações, por Delegado de Polícia Federal, ao Juiz da 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária da Bahia. 2. Instado a se manifestar o DPF esclareceu que, embora tenha ocorrido atraso, as providências solicitadas pelo Magistrado foram devidamente realizadas e informadas nos autos judiciais. 3. A Procuradora da República oficiante considerou os esclarecimentos satisfatórios e, por tal motivo, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.024849/2024-20 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 74 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE EM ATO DE REMOÇÃO DE SERVIDOR E DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR. REQUISITADAS INFORMAÇÕES À PRF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS MÍNIMOS INDICATIVOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DE CRIME, TAMPOUCO DE ATOS

DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.027361/2024-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 51 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL INJÚRIA PRATICADA POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL QUE NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE TERIA CHAMADO O CONDUZIDO DE "MALANDRO". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIME DE AÇÃO PENAL PRIVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DO CRIME E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000071/2025-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 55 – Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE DURANTE ABORDAGEM A VEÍCULO EM RODOVIA. ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS QUE VÃO DE ENCONTRO ÀS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO NOTICIANTE. AGENTE POLICIAL QUE, AO REALIZAR A ABORDAGEM E CONSTATAR QUE O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO ESTAVA ATRASADO, DETERMINOU O RECOLHIMENTO DO VEÍCULO, EM OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU PROVAS DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.000.008638/2024-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 76 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS EXCESSOS NA ATUAÇÃO DE AGENTES DA PRF A SUSPEITOS DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU DE PROVAS DA PRÁTICA DAS AGRESSÕES ALEGADAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE FERIMENTOS OU OUTRAS LESÕES FÍSICAS NOS EXAMES PERICIAIS. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS APRESENTADAS PELOS POLICIAIS ENVOLVIDOS QUE COADUNAM-SE COM A CONSTATAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. INSTAURADO PROCEDIMENTO

INTERNO PELA CORREGEDORIA DA PRF PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR ARQUIVADO, DADA A AUSÊNCIA DE ELEMENTO PROBANTE QUE INDICASSE O ENVOLVIMENTO DE AGENTES DA PRF NAS SUPOSTAS AGRESSÕES ALEGADAS. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA MÍNIMOS A JUSTIFICAR O PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.002.000024/2025-17 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 65 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITAS TÉCNICAS À DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/SC - FLORIANÓPOLIS-SC, REALIZADAS NO ANO DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÕES ORDINÁRIAS QUE OCORRERAM DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NOS FORMULÁRIOS DAS VISITAS À UNIDADE ESPECIALIZADA INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.002.000027/2025-42 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 59 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS - PF/SR/DREX/DELEAQ - FLORIANÓPOLIS/SC, REALIZADA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO REMOTA QUE OCORreu DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO

DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010539/2024-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 67 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPERLOTAÇÃO DO PÁTIO DA POLÍCIA RODVIÁRIA FEDERAL EM ITAPECERICA DA SERRA/SP E FURTOS DEVIDO À INSUFICIÊNCIA E/OU INEFICIÊNCIA DA VIGILÂNCIA. MEDIDAS POSSÍVEIS JÁ ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000059/2024-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 56 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL E DE POLICIAIS MILITARES INTEGRANTES DA MISSÃO GARANTIA DA LEI E DA ORDEM - GLO NO AEROPORTO DE GUARULHOS. ALEGADA DETENÇÃO ILEGAL DE PASSAGEIRA POR MAIS DE 48 HORAS NAS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA. INOCORRÊNCIA DE ABUSO OU ILEGALIDADE. EXISTÊNCIA DE ALERTA EM NOME DA REPRESENTANTE NOS SISTEMAS DE CONTROLE DE MIGRAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL (STI-MAR). OUTROS INDÍCIOS DE POSSÍVEL TRÁFICO DE DROGAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000120/2022-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 52 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO INSTITUTO REFÚGIO POR PESSOAS COM INTENÇÃO DE MIGRAR ILEGALMENTE PARA O BRASIL OU ATÉ MESMO PARA OUTROS PAÍSES, UTILIZANDO, NESSE ÚLTIMO CASO, O TERRITÓRIO NACIONAL COMO ROTA DE PASSAGEM. BUSCA POR SOLUÇÕES PARA CORREÇÃO DE PROBLEMAS COM O CONTROLE MIGRATÓRIO REALIZADO PELA POLÍCIA FEDERAL. 1. Realizadas reuniões interinstitucionais entre o MPF, DEAIN/PF e CONARE para discussão sobre o tema. 2. Realizados estudos e levantamento de informações sobre a problemática, a partir do cruzamento de banco de dados do SISCONARE, SISMIGRA, CPF E STI. 3. Realizada alteração na política de controle migratório, implementada por meio da aprovação pela Secretaria Nacional de Justiça da Nota Técnica nº 18/2024/GAB-

DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, que tornou-se um filtro de admissibilidade eficaz para proporcionar significativa redução do processamento de solicitações de refúgio manifestamente infundadas, cooperando para um controle migratório eficiente, de combate ao tráfico internacional de pessoas, sem suprimir o núcleo essencial da atividade concernente ao direito do refugiado. 4. Expedida à autoridade migratória a Recomendação nº 27/2024, para que o destinatário observasse as citadas medidas pautadas pelas garantias fundamentais asseguradas a todo migrante, com o cadastro de toda inadmissão e seus motivos, assim como a sua comunicação à Defensoria Pública da União, a qual, assim como todo órgão de defesa dos Direitos Humanos, tenha amplo acesso aos referidos registros. 5. Recomendação acatada integralmente pela Polícia Federal. 6. Exaurimento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Nº. 1.34.006.000337/2023-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 77 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL EXCESSO NA ATUAÇÃO POLICIAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. FLAGRADA PRESA EM AEROPORTO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO TRANSNACIONAL DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE QUE TERIAM NELA EMPREGADO ALGEMAS SEM JUSTO MOTIVO, INCLUSIVE COM EMPREGO DE FORÇA. INSTAURADO PROCEDIMENTO INTERNO PELA CORREGEDORIA DA PF PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR ARQUIVADO, EM RAZÃO DE NÃO TER SIDO VISLUMBRADA CONDUTA INFRAACIONAL. EXAME DE CORPO DE DELITO REALIZADO. NÃO IDENTIFICADA QUALQUER LESÃO OU OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA DA CUSTODIADA. DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS QUE CONVERGEM PARA A CONCLUSÃO DE QUE TANTO A UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS PELOS AGENTES POLICIAIS QUANTO A NECESSIDADE DE CONTENÇÃO DA CUSTODIADA MOSTRARAM-SE NECESSÁRIOS DIANTE DE SUA RESISTÊNCIA À PRISÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Nº. 1.34.006.000727/2023-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 60 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL QUE TERIA INDEFERIDO PEDIDO DE ADVOGADO PARA TER ACESSO AO SEU CLIENTE, QUE SE ENCONTRAVA PRESO NAQUELA UNIDADE

POLICIAL. INSTAURADO RDF PELA CORREGEDORIA DA PF PARA APURAÇÃO INTERNA DOS FATOS. ARQUIVADO O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DISCIPLINAR E/OU ADMINISTRATIVA POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL INVESTIGADA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DELEGADA RESPONSÁVEL PELO IMPEDIMENTO RAZOÁVEIS E APTAS A JUSTIFICAR A DECISÃO TOMADA. ADVOGADO SOLICITOU ACESSO AO SEU CLIENTE DE MADRUGADA, DURANTE PERÍODO EM QUE NÃO HAVIA EFETIVO POLICIAL SUFICIENTE NA DELEGACIA PARA GARANTIR A SEGURANÇA NA ABERTURA DA CELA. A LIBERAÇÃO, NAQUELE MOMENTO, OFERECERIA RISCOS À SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL E DO PRÓPRIO PROFISSIONAL, ALÉM DE VIOLAR O DIREITO AO REPOUSO NOTURNO DOS OUTROS PRESOS QUE DIVIDIAM A CELA COM SEU CLIENTE. NÃO IDENTIFICADO QUALQUER PREJUÍZO QUE POSSA TER SIDO CAUSADO À DEFESA EM VIRTUDE DOS FATOS ANALISADOS. AUSENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E/OU DE MATERIALIDADE DELITIVA, BEM COMO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº.

1.34.016.000028/2025-09 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 34 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME(S) RELACIONADO(S) À ENTREGA POR PARTICULAR DE UMA PARTE DE UMA PISTOLA TAURUS À POLÍCIA FEDERAL. NO ÂMBITO DA 7ª CCR, APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE AGENTE POLICIAL QUE RECEBEU O ARMAMENTO. NÃO CONSTATADA IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO OU DOLO, TRATANDO-SE APENAS DE PEQUENA FALHA ADMINISTRATIVA, JÁ CORRIGIDA. ESGOTADAS AS MEDIDAS JUDICIAIS E/OU EXTRAJUDICIAIS A SEREM ADOTADAS NO CASO EM ANÁLISE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NECESSÁRIO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À 2ª CCR, PARA ANÁLISE REVISIONAL QUANTO À MATÉRIA CRIMINAL RESIDUAL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº.

1.34.018.000030/2025-50 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 29 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL DURANTE ABORDAGEM A VEÍCULO. SUSPEITO QUE SE EVADIU DO LOCAL DA ABORDAGEM NO MOMENTO EM QUE FOI DETERMINADA A APREENSÃO DO VEÍCULO. SUSPEITO ATINGIDO POR DISPARO DE ARMA DE FOGO NO OMBRO. ALEGAÇÃO DO AGENTE DE QUE TERIA REALIZADO 3 DISPAROS DE ADVERTÊNCIA EM DIREÇÃO AO SOLO. REALIZADAS AS DEVIDAS PERÍCIAS. OUVIDOS OS ENVOLVIDOS. INSTAURADO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS. EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DE NORMAS REGULAMENTARES, FOI PROPOSTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. CONCLUSÃO MINISTERIAL PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DOLO DIRETO, TAMPOUCO DE DOLO EVENTUAL, UMA VEZ QUE NÃO SE TIVERAM INDÍCIOS SUFICIENTES ACERCA DE POSSÍVEL ANUÊNCIA QUANTO À PRODUÇÃO DO RESULTADO. CONDUTA DO INVESTIGADO QUE SE AMOLDARIA À DESCRIÇÃO LEGAL DO CRIME PREVISTO NO ART. 129, § 6º, DO CP (LESÃO CORPORAL CULPOSA), TODAVIA, A SUPOSTA VÍTIMA NÃO APRESENTOU REPRESENTAÇÃO, MESMO TENDO SIDO ORIENTADA A EXERCER O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO NO PRAZO DECADENCIAL. INEXISTÊNCIAS DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. 1. Não obstante as diligências efetuadas, não se logrou êxito em obter elementos seguros e suficientes para configurar a justa causa para o exercício da ação penal. 2. As informações colhidas apontam para a ausência do elemento subjetivo dolo na conduta do agente policial. 3. Laudos periciais e outros elementos informativos colhidos que indicam que os disparos foram direcionados a locais onde o risco de atingir o indivíduo era mínimo, evidenciando que a intenção do agente público era exclusivamente alertar ou advertir, e não causar morte ou lesão. 4. O que se extrai dos autos é que o PRF agiu de forma negligente ou imprudente, ao efetuar disparos em direção ao solo no intuito de "advertir" o suspeito, tendo um dos projéteis, accidentalmente, atingido o flagrado no ombro. 5. Nesse passo, a conduta do investigado se amoldaria à descrição legal do crime previsto no art. 129, § 6º, do CP (lesão corporal culposa). Entretanto, no presente caso, a suposta vítima não apresentou representação, mesmo tendo sido orientado a exercer o direito de representação no prazo decadencial. 6. Ausente a condição objetiva de procedibilidade para a ação penal. 7. Esgotadas as providências a serem adotadas. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES

Nos processos de relatoria da Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício, participaram da votação o Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas, suplente do 1º Ofício e o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício.

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº.

1.29.000.000626/2025-17 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 68 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTAS ILEGALIDADES E EXCESSOS ATRIBUÍDOS A AGENTES DA BRIGADA MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO E A POLICIAIS CIVIS NA FORMALIZAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM CASO DE ABIGEATO. NÃO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. CRIME MILITAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº.

1.30.001.006495/2024-61 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 46 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTAS VIOLAÇÕES A DIREITOS DE REEDUCANDO, À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL, CUSTODIADO NA CADEIA PÚBLICA PEDRO MELO DA SILVA, SITUADA NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE BANGU-RJ. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, IN CASU, A SER PORVENTURA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RESPECTIVO ESTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.010359/2024-27 -

Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 33 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA, ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 109 DA CF. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER PORVENTURA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP

Nº. **1.34.009.000039/2025-70** - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 58 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA PENITENCIÁRIA DE IRAPURU/SP, ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 109 DA CF. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER PORVENTURA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1001645-

10.2022.4.01.4300-INQ - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 44 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO, NO QUE TANGE À MATÉRIA AFETA À 7ª CCR, DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE SERVIDOR DA POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º DA LEI Nº 12.850/2013), CORRUPÇÕES ATIVA E PASSIVA (ARTIGOS 333 E 317 DO CÓDIGO PENAL) E DELITOS DE FALSO (ART. 299 E/OU ART. 304 DO CÓDIGO PENAL). INSTAURADOS DIVERSOS INQUÉRITOS POLICIAIS PARA APURAÇÃO DOS FATOS, VINCULADOS À DENOMINADA OPERAÇÃO "TIRO NO PÉ". NO PRESENTE PROCEDIMENTO, APUROU-SE O POSSÍVEL USO DE DOCUMENTOS FALSOS NA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE ARMA EM FAVOR DE PESSOAS RESIDENTES NO ESTADO DO MATO GROSSO E NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO MEMBRO OFICIANTE, EM RELAÇÃO AO, À ÉPOCA, AGENTE POLICIAL, SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE AS CONDUTAS CRIMINOSAS AVERIGUADAS NESTE PROCEDIMENTO CONFUNDIRIAM-SE, EM SUA MAIOR EXTENSÃO, COM AS APURADAS EM AÇÕES PENais JÁ EM CURSO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INEQUÍVOCA IDENTIDADE DE PARTES E OBJETOS ENTRE AS AÇÕES PENais MENCIONADAS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E O PRESENTE PROCEDIMENTO APURATÓRIO. NECESSÁRIO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA QUE SEJAM ESPECIFICADOS, PRECISAMENTE, QUAIS FATOS ESTÃO SENDO OBJETO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA DUPLICIDADE DE PERSECUÇÕES PENais, COM A REFERÊNCIA AOS AUTOS DO INQUÉRITO OU AÇÃO PENAL RESPECTIVOS, OU

IDENTIFICANDO QUAIS, EM TESE, NÃO ESTARIAM ABARCADOS POR OUTRAS INVESTIGAÇÕES OU AÇÕES PENAIS EM CURSO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. JF/MS-5000375-09.2023.4.03.6007-IPL - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 37 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA DE FLAGRANTEADO NO MOMENTO DA PRISÃO REALIZADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. LAUDO PERICIAL DISCREPANTE DA NARRATIVA DO CIVIL. ELEMENTOS COLHIDOS NOS AUTOS QUE NÃO CORROBORAM AS ALEGAÇÕES DO FLAGRANTEADO. IMPOSSIBILIDADE PROBATÓRIA DE SE INFIRMAR A VERSÃO APRESENTADA PELOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000534/2021-01 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 36 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA CONDUTA DE DOIS AGENTES ADMINISTRATIVOS DA PRF, LOTADOS NA SRPRF/AP. INDÍCIOS EXTRAÍDOS DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR RELACIONADOS COM POSSÍVEIS SAÍDAS NÃO AUTORIZADAS DO LOCAL DE TRABALHO E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS PARA FINS PARTICULARES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS À SRPRF/AP. ELABORAÇÃO DE CERTIDÃO PELO GABINETE DO PROCURADOR OFICIANTE DANDO CONTA QUE, EM RELAÇÃO A UM DOS SERVIDORES, NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, ANTE A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. QUANTO AO OUTRO AGENTE, TAMBÉM NÃO FORAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES NA INSTRUÇÃO DO FEITO, QUE CULMINOU COM A APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE DEMISSÃO. DETERMINAÇÃO NOS AUTOS DO IPL Nº 2019.0005124-SR/PF/AP NO SENTIDO DA ELABORAÇÃO DE MINUTA DE DENÚNCIA PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DESCrito NO ART. 171, § 3º, DO CP, BEM COMO DE PETIÇÃO INICIAL PORATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 9º DA LEI Nº 8.429/92. EXAURIMENTO DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.001575/2024-47 -

Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 40 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL QUE TERIA DEIXADO PARALISADO POR QUATRO ANOS O INQUÉRITO POLICIAL nº 0816981-78.2019.4.05.8100 (IPL nº 621/2019; EPOL nº 2024.0008234-DRE/DRPJ/SR/PF/CE). INCONSISTÊNCIA DA OPERABILIDADE ENTRE OS SISTEMAS VIRTUAIS PJE E EPOL. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº.

1.16.000.000250/2023-29 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 66 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAÇÃO DE EVENTUAL OMISSÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL QUANTO À READAPTAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS AFASTADOS POR ATESTADOS PSIQUIÁTRICOS/PSICOLÓGICOS, SEM PREVISÃO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO. ANÁLISE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA PRF QUE POSSUI REFLEXOS DIRETOS NA ATIVIDADE FINALÍSTICA DA INSTITUIÇÃO. POSSÍVEL IMPACTO NO EFETIVO OPERACIONAL DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS CAUSADO POR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OU OMISSÕES RELACIONADAS AOS PROCESSOS DE READAPTAÇÕES FUNCIONAIS. OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO 18 DO CIMPf. APARENTE CONFLITO ENTRE A REDAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 43 DO STF E A DO ART. 37, § 13 C/C O ART. 40, INCISO I, § 1º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM ALTERAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019. ENCAMINHADO O TEMA À CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (CONJUR/MJSP). EXPEDIDA A NOTA TÉCNICA SEI Nº 32620/2024/MGI, ELABORADA PELA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, PREVIDÊNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE (DIPAS/SRT/MGI). DIRIMIDA A LACUNA ADMINISTRATIVA QUE JUSTIFICOU A ABERTURA DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXPEDIDOS OFÍCIOS PELA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA PRF ÀS UNIDADES REGIONAIS DEMANDANTES, OFERECENDO ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS READAPTAÇÕES FUNCIONAIS PENDENTES. OFÍCIO CIRCULAR DA PRF, COM O OBJETIVO DE DIVULGAR AS ORIENTAÇÕES ÀS DEMAIS UNIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS DO ÓRGÃO, EM ELABORAÇÃO. ESGOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS NO

ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.21.001.001977/2024-34 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 63 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTANTE RELATA SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POR PARTE DE POLICIAIS FEDERAIS. TEOR CONFUSO E ININTELEGÍVEL DOS FATOS NARRADOS. ALEGAÇÕES DESPROVIDAS DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE VIABILIZEM UMA LINHA INVESTIGATIVA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º, INCISO III E § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.000.002607/2024-36 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 71 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE AGENTES POLICIAIS DURANTE ABORDAGEM VEICULAR. ALEGAÇÃO DE QUE OS POLICIAIS TERIAM DISPARADO CONTRA O VEÍCULO E QUE TERIAM EMPREGADO VIOLENCIA FÍSICA DESNECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INFORMAÇÃO DE QUE O FLAGRADO TERIA DISPENSADO A REALIZAÇÃO DO REFERIDO EXAME PERICIAL. APURAÇÃO INTERNA PELO ÓRGÃO CORRECIONAL DA PRF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR ARQUIVADO. NÃO IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. SUSPEITO QUE, EMBRIAGADO E DIRIGINDO DE MANEIRA IMPRUDENTE, TERIA DESCUMPRIDO A ORDEM POLICIAL DE PARADA, COLOCANDO EM RISCO A VIDA E A INTEGRIDADE FÍSICA DAS PESSOAS QUE TRANSITAVAM NO LOCAL. FLAGRADO TAMBÉM TERIA RESISTIDO ÀS ORDENS DE DESEMBARQUE, SENDO NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DA TÉCNICAS DE CONTENÇÃO PARA RETIRÁ-LO DO VEÍCULO E SUA MOBILIZAÇÃO. DE ACORDO COM OS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS, INFERE-SE QUE FOI UTILIZADO PELOS AGENTES POLICIAIS O MEIO NECESSÁRIO E EFETIVO QUE ESTAVA À DISPOSIÇÃO PARA FAZER cessar o risco gerado pelo flagrado. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE INDIQUEM TER HAVIDO EXCESSOS NA ATUAÇÃO POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.000.008532/2024-05 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 31 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA-CRIME EM VERIFICAÇÃO (NCV). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DURANTE ABORDAGEM A VEÍCULO DE PARTICULAR. ALEGAÇÃO DA REPRESENTANTE DE QUE FOI RETIRADA COM VIOLÊNCIA DO INTERIOR DO SEU VEÍCULO POR UM DOS AGENTES POLICIAIS. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL NO SENTIDO DE ARQUIVAR A NCV, DADA A SUPOSTA AUSÊNCIA DE UMA LINHA INVESTIGATIVA HÁBIL. ENCAMINHAMENTO DO EXPEDIENTE À PRF E AO MPF/RS. REVISÃO DO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DILIGÊNCIA PARA MELHOR APURAÇÃO DO FATO. PREMATURO O ARQUIVAMENTO DO FEITO NO ESTÁGIO EM QUE SE ENCONTRAVA DIANTE DA NECESSIDADE DE SE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, TAIS COMO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PRF PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DOS FATOS NARRADOS PELA REPRESENTANTE E INFORME SE FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO INTERNO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO POLICIAL. DILIGÊNCIA REALIZADA. INVESTIGAÇÃO ARQUIVADA TAMBÉM NO ÂMBITO DA PRF. CARÊNCIA DE INDÍCIOS DEATO ILÍCITO OU IRREGULARIDADE NA CONDUTA DO AGENTE POLICIAL. HIPÓTESE EM QUE SE NÃO SE VISLUMBRAM OUTRAS DILIGÊNCIAS CAPAZES DE DESLINDAR O QUE, DE FATO, OCORREU DURANTE A ABORDAGEM POLICIAL. VEROSSIMILHANÇA DO RELATO OFERTADO PELO PRF ENVOLVIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.002.000028/2025-97 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 64 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITAS TÉCNICAS À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - PF/SR/DREX/DELESP - FLORIANÓPOLIS/SC, REALIZADAS NO ANO DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÕES ORDINÁRIAS QUE OCORRERAM DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NOS

FORMULÁRIOS DAS VISITAS À UNIDADE ESPECIALIZADA INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.007796/2022-00 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 62 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OFÍCIO CIRCULAR DA 7ª CCR PARA AÇÃO COORDENADA DE VERIFICAÇÃO DE QUESTÕES ATINENTES À FISCALIZAÇÃO PELA ANAC DAS UNIDADES AÉREAS PÚBLICAS UTILIZADAS PELAS POLÍCIAS ESTADUAIS E FEDERAIS EM CADA ESTADO. PLANO DE VOO E UTILIZAÇÃO DE AERONAVES COMO PLATAFORMA DE TIRO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000210/2024-90 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 84 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 30 DIAS PARA A CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO EM CASO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS, NOS AUTOS DO IPL Nº 5012007-84.2023.4.03.6119. A AUTORIDADE POLICIAL DEIXOU DE FAZER O PEDIDO JUSTIFICADO PARA A DUPLICAÇÃO DO PRAZO (ART. 51, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 11.343/2006). ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA CORREGEDORIA A FIM DE COIBIR A REINCIDÊNCIA DESSA CONDUTA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000121/2024-12 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 42 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. PRF. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE POLICIAL. AGENTE QUE TERIA SE RECUSADO A LIBERAR VEÍCULO AUTUADO POR LICENCIAMENTO VENCIDO E A PROTOCOLAR DOCUMENTO DURANTE O

PERÍODO DE TRABALHO, E AGIDO COM FALTA DE URBANIDADE. AUTUADA, INICIALMENTE, UMA NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR EVENTUAIS CRIMES PRATICADOS PELO SERVIDOR PÚBLICO (NF 1.34.018.000043/2024-48). PRESENTE PROCEDIMENTO AUTUADO POSTERIORMENTE, PARA ANÁLISE DOS FATOS NO ÂMBITO CÍVEL. INSTAURADA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA PELA CORREGEDORIA DA PRF. FINDAS AS INVESTIGAÇÕES INTERNAS, O PROCEDIMENTO CORRECIONAL FOI ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS DE AÇÃO OU OMISSÃO PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DADA A NECESSIDADE DE SE GARANTIR O DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO, DISPOSTO NO ART. 5º, XXXIV, ALÍNEA "A", DA CF, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 67, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024, À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, A FIM DE QUE O REFERIDO ÓRGÃO ADOTASSE, DENTRO DO PRAZO RAZOÁVEL DE 3 (TRÊS) MESES, TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR TODAS AS DELEGACIAS DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL QUE LHE SÃO SUBORDINADAS A OBSERVAREM OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, PREVISTOS NO DECRETO Nº 9.094, DE 17 DE JULHO DE 2017, APLICÁVEL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA INTEGRALMENTE. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Nos processos de relatoria do Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas, Suplente do 1º Ofício, participaram da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.

47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.16.000.001223/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 73 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE INDENIZAÇÃO POR FOLGA REMUNERADA POR PARTE DE AGENTES POLICIAIS. INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR PELA

CORREGEDORIA-GERAL DA PRF. REALIZADAS AS DEVIDAS APURAÇÕES NO ÂMBITO DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR QUANTO ÀS POSSÍVEIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES IMPUTÁVEIS AOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. FATOS APURADOS NO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI N. 8.429/1992 COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APÓS AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N. 14.230/2021. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DE CRIME, TAMPOUCO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.011.000075/2025-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 79 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, NO MOMENTO DA PRISÃO DE CIVIL, ENVOLVIDO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDO PERICIAL NÃO CORROBROU AS ALEGAÇÕES DO NOTICIANTE. ACUSAÇÕES DAS SUPOSTAS AGRESSÕES FORAM RELATADAS NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA MAS NÃO PARA O DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL E NEM PARA O PERITO. INDÍCE DE ÁLCOOL DO NOTICIANTE ERA ELEVADO NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE O QUE PODE RELATIVIZAR SUA PERCEPÇÃO DOS FATOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002028/2024-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 78 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA NO MOMENTO DA PRISÃO DE BRASILEIROS NO SURINAME. HIPÓTESE DE EXTRATERRITORIALIDADE HIPERCONDICIONADA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL BRASILEIRA AOS POLICIAIS ESTRANGEIROS. AUSENTES AS CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001490/2025-01 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 80 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA POR POLICIAIS FEDERAIS NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DE CIVIL QUE EMPREENDEU FUGA APÓS A ABORDAGEM DE SEU VEÍCULO. EM RAZÃO DA FUGA O CONDUTOR E OS POLICIAIS SE ENVOLVERAM NA COLISÃO DOS VEÍCULOS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

(Assinado Digitalmente)

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
Coordenadora da 7ª CCR em exercício

(Assinado Digitalmente)

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Membro Titular

(Assinado Digitalmente)

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
Membro Suplente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00088544/2025 ATA nº 16-2025**

Signatário(a): **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

Data e Hora: **14/03/2025 18:46:39**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

Data e Hora: **16/03/2025 08:29:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**

Data e Hora: **17/03/2025 17:58:45**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 7ef73f27.de81a317.5f7c81f6.186df855